



LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 11 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA SEROPÉDICA APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Seropédica o Programa **SEROPÉDICA APRENDIZ**, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Parágrafo único. O programa é destinado a jovens de quatorze a vinte e quatro anos, que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por esta Lei são:

- I – A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II – Fomentar a geração de empregos e renda no Município de Seropédica;
- III – Diminuir os impactos e reflexos na atividade econômica da juventude;
- IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de trabalho e renda no Município.

Art. 3º As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Seropédica, deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

- I - Não será exigida a reserva de vagas a empresas com até seis funcionários;
- II – Empresas com sete a vinte funcionários, dez por cento;
- III – Acima de vinte e um funcionários, quinze por cento;



IV - Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa **SEROPÉDICA APRENDIZ**, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as pessoas jurídicas de direito privado, a aderirem ao programa da Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos por meio de decreto.

Parágrafo único. O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

Art. 6º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Seropédica-RJ, 11 de maio de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal